



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-000– CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



DECRETO Nº 015, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

“Institui o Programa Escolar em Tempo Integral na Perspectiva da Educação Integral na Rede Municipal de Ensino de Caldeirão Grande do Piauí-PI”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – ESTADO DO PIAUÍ, DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal de 1988 e os artigos 53, 54 e 58 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640 de 31 de julho que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e altera a Lei nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.495, de 02 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 2.036, de 23 de novembro de 2023 que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação (PME), em sua meta 06, que prevê: até 2024 a Educação em Tempo Integral seja ofertada no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da Educação Básica.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-000– CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Educação em tempo Integral na perspectiva da Educação Integral, na rede Pública Municipal de Ensino de Caldeirão Grande do Piauí-PI, com o objetivo de contribuir para a formação plena do estudante e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido para crianças e adolescentes por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas.

Art 2º - Fundamenta-se Escola em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões (cognitiva, física, emocional, social, cultural e política) a partir da mobilização entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais.

Art. 3º - Matrículas em tempo integral: aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco horas) semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

Art. 4º - O currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento, bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares.

Art. 5º - A política de Educação Integral na perspectiva da educação integral terá por objetivo:

I - fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6, estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

II - elaborar, implementar, monitorar e avaliar Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na educação básica;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-000– CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



III - promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;

IV - melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes;

Art 6º - A expansão da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral pressupõe:

I - que sejam assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral;

II - prevenção às violências;

III - promoção de direitos sociais, direitos humanos e da natureza;

IV - fomento à ciência, às tecnologias, às artes, às culturas e aos saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, ao esporte e ao lazer; e

V - fortalecimento da convivência democrática e de um ambiente socioambiental pacífico, saudável e inclusivo.

Art. 7º - Os princípios e os referenciais curriculares da Escola em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais.

§ 1º Caberá às equipes de cada Estabelecimento de Ensino, de acordo com sua realidade, a elaboração do projeto de atendimento e adequação do currículo.

§ 2º As escolas que passarem a atender em Tempo Integral deverão adequar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos.

Art. 8º - As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Art. 9º - Nas escolas que adotarem o atendimento em Tempo Integral, o estudante obrigatoriamente, deverá participar de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas e os



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-000– CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do estudante.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação, como Órgão Normativo, acompanha e normatiza todos os atos de funcionamento da Educação de Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 11 - A Mantenedora, através da Secretaria Municipal de Educação, assegurará progressivamente, que o atendimento na Escola em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, EM 07 DE MARÇO DE 2024.

DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES
Prefeito Municipal